

ANEL

ASSOCIAÇÃO  
NACIONAL DE  
EMPRESAS  
LUTUOSAS

# ESTATUTOS ANEL

REGULAMENTO  
DA ASSEMBLEIA GERAL

REGULAMENTO  
ELEITORAL DA ANEL

REGULAMENTO  
DA ORGANICA E  
FUNCIONAMENTO  
DA DIRECÇÃO

“Vamos **dignificar a actividade funerária.**”

**“Vamos dignificar  
a actividade funerária.”**

**ANEL**

## **Capítulo I** **Nome, Sede, Âmbito e Projecto**

### **Artigo 1º**

1 - A Associação denomina-se Associação Nacional de Empresas Ltuosas – ANEL e tem a sua sede em Lisboa na Rua Cidade Quelimane, nº 3-A.

2 - Por deliberação da assembleia-geral a sede da Associação poderá ser transferida para quaisquer outros locais do território nacional.

### **Artigo 2º**

A actividade da Associação estende-se a todo território Português, no qual poderá estabelecer delegações ou qualquer espécie de representação.

### **Artigo 3º**

1 - A Associação ter por objectivo representar os legais proprietários de ltuosas em geral, podendo para o efeito desenvolver todas as actividades adequadas a tal fim, nomeadamente:

- a)** Promover o agrupamento das ltuosas para defesa dos direitos e interesses das entidades patronais representadas;
- b)** Contribuir para o progresso da actividade, nomeadamente através da difusão de conhecimentos técnicos, organização e promoção de formação profissional específica para o sector;
- c)** Coligir elementos e elaborar estudos sobre a evolução dos seus problemas específicos;
- d)** Orientar e defender as actividades dos seus associados, combatendo por todas as formas a concorrência ilegal e desleal no exercício da actividade com infracção dos preceitos legais ou regulamentares aplicáveis;
- e)** Promover reuniões para debate de problemas relacionados com o seu objecto;
- f)** Apoiar ou participar em acções úteis à melhoria das condições da política social, económica, financeira e fiscal;
- g)** Colaborar em geral com entidades

nacionais ou estrangeiras que prossigam fins análogos ou que, pela natureza, posam apoiar as acções desenvolvidas pela Associação;

- h)** implementar e gerir quaisquer serviços e equipamentos em benefício do sector e dos seus associados em particular;
- i)** Exercer quaisquer outras atribuições previstas por Lei.

2 - A Associação não tem fins lucrativos e não prossegue fins políticos ou religiosos.

## **Capítulo II** **Associados**

### **Artigo 4º**

Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas que exerçam a actividade lutuosa.

### **Artigo 5º**

1 – São direitos de todos os associados:

- a)** Eleger e ser eleitos para órgãos da Associação;
- b)** Ter acesso privilegiado à documentação da Associação;
- c)** Utilizar os serviços de consulta e documentação nos termos fixados pela direcção;
- d)** Participar na Assembleia-geral com direito a um voto, desde que esteja nessa qualidade há menos de cinco anos; dois votos, após perfazerem cinco anos ininterruptos de associados;
- e)** Participar nas acções formativas e eventos organizados ou apoiados pela Associação, nos termos fixados pela Direcção.

2 – São deveres de todos os associados:

- a)** Pagar uma jónia no momento da admissão e uma quota periódica sendo ambos os quantitativos fixados pela assembleia-geral;
- b)** Contribuir pela sua acção para a prossecução dos objectivos da Associação.
- c)** Cumprir as normas legais em vigor bem como as deontológicas e regulamentares aprovadas pela

Assembleia-Geral;

- d) Pugar pela formação profissional do seu pessoal nos termos estabelecidos na lei, apoiando e participando nas acções formativas desenvolvidas pela associação.

## **Artigo 6º**

1 – Os associados são admitidos pela direcção.

2 – Os associados são demitidos pela assembleia-geral sob proposta da direcção.

3 – Os associados podem ser suspensos pela direcção caso não cumpram os seus deveres associativos.

4 – O incumprimento pelo associado de qualquer dever estabelecido nestes estatutos dará lugar à aplicação, conforme gravidade da falta, de culpa e de mais circunstancialismos ponderosos, numa das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos direitos de associado até três meses;
- c) Exclusão de associado.

5 – Das deliberações dos cargos administrativos cabe recurso do associado para a assembleia-geral.

6 – O direito de recurso caduca três meses após o conhecimento da deliberação em causa.

## **Capítulo III**

### **Órgãos, Competência e Funcionamento**

## **Artigo 7º**

A Associação tem como órgãos a assembleia-geral, a direcção, o conselho fiscal, as delegações e o conselho das delegações.

## **Artigo 8º**

1 – A assembleia-geral é constituída por todos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 – A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, que o substitui nas suas faltas ou impedimentos, e é secretariada pelo secretário da direcção.

## **Artigo 9º**

1 – Compete a assembleia-geral, órgão soberano, da Associação:

- a) Eleger os titulares dos órgãos da Associação, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- c) Fixar a quota periódica a pagar pelos associados;
- d) Proceder à demissão de associados;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja proposto nos termos destes estatutos;
- f) aprovar a constituição de delegações da associação, sob proposta da Direcção;
- g) aprovar os regulamentos de funcionamento dos vários órgãos da associação bem como o regulamento eleitoral.

2 - O relatório e o parecer referidos na alínea b) devem ser publicados 10 dias antes da realização da reunião da assembleia.

### **Artigo 10º**

1 – A assembleia-geral reúne ordinariamente durante o 1º trimestre do ano social para apreciação do relatório e contas do exercício anterior e no mês de Dezembro para eleições.

2 – A assembleia-geral reúne extraordinariamente a requerimento da direcção, do conselho fiscal, do conselho de delegações ou requerimento dirigido ao presidente da mesa da assembleia-geral por um mínimo de 18 associados.

§ Único - No caso de requerimento de um grupo de associados, para a assembleia-geral funcionar é necessário que estejam presentes pelo menos dois terços dos sócios requerentes.

### **Artigo 11º**

1 - A direcção é constituída por um presidente, secretário, tesoureiro e dois vogais.

2 – Para garantir o melhor desenvolvimento da sua actividade, designadamente como forma de assegurar um acompanhamento permanente e profissionalizado das atribuições e projectos da associação, pode a Direcção criar outros cargos de apoio à sua

actividade, tais como secretário-geral, director financeiro, director de relações públicas, coordenador de eventos ou coordenador da área da formação profissional.

3- Tais cargos poderão ser preenchidos por associados ou colaboradores da associação, em regime de contrato de trabalho ou prestação.

4 – Para os efeitos mencionados nos números anteriores pode a Direcção delegar nos seus colaboradores quaisquer das competências previstas no artigo seguinte

5 – As deliberações da Direcção, nos termos do presente artigo, que importem o pagamento de qualquer remuneração deverão ser objecto de aprovação pelo Conselho Fiscal, nos termos previstos no nº 5 do artº 12º dos presentes estatutos.

## **Artigo 12º**

1 – Compete à direcção:

- a)** Dar execução às deliberações da assembleia-geral;
- b)** Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- c)** Organizar e coordenar toda a actividade da Associação;
- d)** Organizar e coordenar as delegações regionais e propor à assembleia-geral os respectivos regulamentos;
- e)** admitir e demitir funcionários e outros colaboradores e deliberar, sempre que o considerar apropriado, sobre eventuais retribuições a estes;
- f)** Deliberar sobre a admissão e a suspensão de sócios e propor à assembleia-geral os respectivos regulamentos;
- g)** Promover e apoiar a constituição de grupos de trabalho, grupos de estudo e comissões especiais e aprovar os respectivos regulamentos internos sempre que necessário;
- h)** nomear e demitir delegados da associação e propor à assembleia-geral a constituição de delegações, nos termos previstos nos artigos 16º e 16º-A;
- i)** Em geral, praticar tudo o que seja

necessário ou que a prossecução dos fins da Associação e não caiba dentro das funções dos outros órgãos;

- j) Praticar os actos e celebrar os contratos colectivos ou individuais que se intriguem nos fins da Associação.

2 – A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do presidente ou de três dos seus membros.

3 – Ao presidente da Associação compete assegurar, de uma forma geral, a representação externa da Associação e, internamente, o bom e regular funcionamento da direcção.

4 – A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção, sendo obrigatório a do presidente ou tesoureiro.

5 – As deliberações nos termos da alínea e) do nº 1 carecem de aprovação do conselho fiscal.

### **Artigo 13º**

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dos vogais.

### **Artigo 14º**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos;
- b) Analisar mensalmente as contas da Associação;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados anualmente pela direcção;
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia-geral, sempre que o entenda conveniente;
- e) Participar nas reuniões da direcção, sempre que o entenda conveniente ou quando a direcção o convocar, devendo dar parecer sobre as matérias da sua competência.

### **Artigo 15º**

Em todas as reuniões da direcção e do conselho fiscal as decisões são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de desempate.

### **Artigo 16º**

1 – A Direcção dever pugnar por uma gestão

descentralizada das actividades associativas, procurando desse modo aproximar a associação dos seus associados.

2 – Para tal poderá designar e demitir delegados de âmbito local, de entre os associados que lhe mereçam a necessária confiança para o exercício de poderes de representação numa determinada circunscrição.

3 – As competências dos delegados serão definidas pela Direcção.

## **Artº 16º-A**

1 – Sempre que se verifique, ao nível regional, a existência de cinco ou mais delegados, deverá a Direcção propor à Assembleia-geral a constituição de uma delegação regional e o respectivo regulamento.

2 – As delegações exercerão, a nível regional, os poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia-geral e deverão actuar de forma coordenada com a Direcção nacional.

3 – Os órgãos das delegações deverão ser eleitos democraticamente, pelos respectivos associados, serão constituídos e funcionarão nos termos a definir no respectivo regulamento.

## **Artigo 17º**

Compete ao conselho de delegações:

- a) Efectuar o balanço da actividade desenvolvida pelas delegações no período compreendido entre duas reuniões ordinárias;
- b) Emitir pareceres sobre qualquer matéria sempre que para isso seja solicitado pela direcção ou pelo conselho fiscal;
- c) Solicitar à direcção todo apoio que julgue ser necessário;
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia-geral sempre que o entenda conveniente.

## **Artigo 18º**

1 – Para os órgãos sociais só podem ser eleitos sócios que estejam, pelo menos há um ano, na plenitude dos seus direitos de associados e desde que não exerçam, por si ou por interposta pessoa, actividades susceptíveis de

prejudicar os fins da Associação.

2 – Os mandatos para órgãos sociais são por dois anos e os seus titulares mantêm-se em exercício até à tomada de posse dos novos titulares eleitos.

3 – Sempre que ocorra uma vaga na direcção, o substituto é designado de entre os sócios previstos neste artigo, por resolução conjunta dos membros da direcção em exercício e da mesa da assembleia-geral, até à reunião seguinte da assembleia-geral.

4 – A direcção garante a apresentação de uma candidatura para todos os órgãos sociais, podendo outras candidaturas ser apresentadas por um número de 18 associados.

## **Capítulo IV** **Alteração dos Estatutos, Dissolução e** **Liquidação**

### **Artigo 19º**

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo voto favorável de três quartos do número de associados presentes à reunião da assembleia-geral convocada para tal fim.

### **Artigo 20º**

1 – A deliberação da assembleia-geral sobre a dissolução da Associação deve obter, pelo menos, o voto favorável de três quartas partes do total de associados.

2 – Em caso de liquidação, o património da Associação terá o destino fixado pela assembleia-geral que decidir a dissolução, sem prejuízo do disposto nos artigos 166º nº 1 do Código Civil e 450º, nº 5 do Código do Trabalho.

### **Artigo 21º**

O ano social corresponde ao ano civil.

### **Artigo 22º**

A Associação tem como receitas as jóias e quotas dos associados, quaisquer doações, subsídios, heranças ou legados que venha a receber e o resultado do pagamento de serviços prestados aos associados ou a terceiros.

## **Artigo 23º**

Serão aprovados pela assembleia-geral os seguintes regulamentos:

- a)** Regulamento do funcionamento da assembleia-geral;
- b)** Regulamento de eleições;
- c)** Regulamento da orgânica e funcionamento da direcção;
- d)** Regulamento das delegações.

ASSOCIAÇÃO  
NACIONAL DE  
EMPRESAS  
LUTUOSAS

---

REGULAMENTO  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

## Regulamento da Assembleia Geral

### Artigo 1º | Constituição |

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, que o substitui nas suas faltas e impedimentos e dois Secretários.

3 – Na falta do Presidente e Vice-Presidente presidirá um dos Secretários, coadjuvado por associados para o efeito convidados por quem preside à sessão.

### Artigo 2º | Atribuições do Presidente e dos Secretários |

1 – Incumbe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar todas as reuniões e dirigir os trabalhos da Assembleia na conformidade com a lei e os Estatutos;
- b) Promover a elaboração das actas e assiná-las conjuntamente com os Secretários;
- c) Despachar todo o expediente que diga respeito à Assembleia;
- d) Dar posse aos associados eleitos para os órgãos sociais no prazo máximo de trinta dias;
- e) Comunicar por escrito a todos os associados não presentes nas reuniões as deliberações tomadas.

2- Sempre que ocorra uma vaga nos corpos sociais da associação, por morte ou demissão do titular eleito, compete ainda ao Presidente da Mesa da Assembleia designar um substituto, que assegurará o exercício do cargo até final do mandato, de entre os associados que preenchem as condições de elegibilidade previstas nos Estatutos e após consulta e parecer da Direcção e do Conselho Fiscal.

3 – Os secretários coadjuvarão o Presidente no desempenho das suas funções, redigirão as

actas e preparação, em geral, todo expediente a cargo da Mesa.

### **Artigo 3º | Competência |**

1 – Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.

2 – São necessariamente da competência da Assembleia Geral:

- a) a destituição dos titulares dos órgãos da associação;
- b) a aprovação do relatório e contas do exercício;
- c) a alteração dos Estatutos;
- d) a extinção da associação;
- e) a autorização para esta demandar os directores por factos praticados no exercício do cargo.

### **Artigo 4º | Convocação da Assembleia |**

1 – A Assembleia Geral deve ser convocada pelo seu Presidente, nas circunstâncias fixadas pelos Estatutos e, em qualquer caso, uma vez em cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício e de dois em dois anos para o acto eleitoral.

2 – A Assembleia Geral será ainda convocada sempre que a convocação seja requerida, com fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior a dezoito.

3 – Se o Presidente não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação

### **Artigo 5º | Forma da Convocação |**

1 – A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2 – São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

3 – A comparência de todos os associados sana quaisquer irregularidades da convocação

desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

## **Artigo 6º | Funcionamento |**

1 – A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados; em segunda convocação, simultânea uma hora depois, a assembleia funcionará com qualquer número de associados presentes excepto para delibera sobre alteração de estatutos e dissolução da associação.

2 – Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

3 – As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

4 – As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

## **Artigo 7º | Privação de Direito de Voto e Impedimentos |**

1- O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

2 – As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são nulas, excepto se o voto do associado impedido não for essencial à existência da maioria necessária, caso em que são anuláveis no prazo de seis meses.

## **Artigo 8º | Deliberações Contrárias à Lei ou aos Estatutos |**

As deliberações contrárias à Lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis no prazo de seis meses.

ASSOCIAÇÃO  
NACIONAL DE  
EMPRESAS  
LUTUOSAS

---

REGULAMENTO  
**ELEITORAL DA ANEL**

## Regulamento Eleitoral da ANEL

### Capítulo I Da Eleição dos Órgãos Sociais

#### Artigo 1º

A Assembleia Geral para as eleições dos órgãos da A.N.E.L. é convocada por aviso apropriado a distribuir, pelo menos, 30 dias antes da data marcada para a eleição.

#### Artigo 2º

A convocatória para as eleições deverá indicar:

- a) Um prazo para apresentação de candidaturas, não inferior a 15 dias antes da data das eleições;
- b) Um prazo para actualização da situação de associado, não inferior a 48 horas antes da data das eleições;
- c) O local das eleições.

#### Artigo 3º

1 – As listas de candidatura poderão ser apresentadas por sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos, em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, subscrito por um mínimo de 18 sócios com a sua situação de associado regularizada, incumbindo ao primeiro subscritor da lista o cargo de mandatário daquela.

2 – Tratando-se de listas de candidaturas que não abrangem a totalidade dos órgãos da associação, o requerimento deverá ser subscrito por o número de associados necessários ao preenchimento dos cargos em questão acrescido de cinco.

3 – Se alguma candidatura não preencher os requisitos os previstos nos números anteriores, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá comunicar ao mandatário dessa lista de candidaturas as razões pelas quais não pôde ser aceite, fixando um prazo, que poderá ir no máximo até 8 dias antes das eleições, para que seja regularizada.

4 – Se dentro do prazo fixado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos do

disposto no número anterior, não forem sanadas as irregularidades que impedem a aceitação da candidatura, esta não poderá ser aceite, nem será concedida qualquer prorrogação de prazo para regularização da lista de candidaturas.

#### **Artigo 4º**

1 – Será eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

2 – Cada sócio, em pleno gozo dos seus direitos associativos, tem direito a um ou dois votos consoante tenha menos ou mais de cinco anos de inscrição.

3 – Não é permitido o voto por representação nas eleições.

### **Capítulo II**

#### **Da Eleição Por Demissão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral**

#### **Artigo 5º**

1 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral só pode pedir a demissão do seu cargo perante a Assembleia Geral regularmente convocada para sessão ordinária ou extraordinária para tal fim.

2 – Para tal, se for essa a sua intenção, deverá incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral o ponto “Apreciação e Votação do Pedido de Demissão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral” e imediatamente a seguir o ponto “Eleição do Novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral Caso o Pedido de Demissão Apresentado Seja Aceite”

#### **Artigo 6º**

1- Se for aprovado o pedido de demissão apresentado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cuja discussão e votação será presidida pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício dos poderes do Presidente, proceder-se-á à eleição de um novo titular para o cargo.

2 – Para tal, o Vice-Presidente da Mesa em exercício suspenderá a Assembleia Geral por período não inferior a 30 minutos, de modo a serem formalizadas candidaturas.

3 – As candidaturas serão apresentadas ao Vice-Presidente da Mesa, e, em exercício da Presidência, em requerimento subscrito por um mínimo de 5 sócios, em pleno gozo dos seus direitos associativos, presentes na Assembleia Geral.

4 – Reabertos os trabalhos o Presidente em exercício averiguará sobre a legitimidade das candidaturas e pronunciará perante a Assembleia Geral a sua decisão sobre a aceitação ou não das candidaturas.

5 – A votação das candidaturas seguirá, com as devidas adaptações, a forma prevista no capítulo anterior.

## **Artigo 7º**

1- Se for aprovado o pedido de demissão apresentado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cuja discussão e votação será presidida pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício dos poderes do Presidente, proceder-se-á à eleição de um novo titular para o cargo.

2 – Para tal, o Vice-Presidente da Mesa em exercício suspenderá a Assembleia Geral por período não inferior a 30 minutos, de modo a serem formalizadas candidaturas.

3 – As candidaturas serão apresentadas ao Vice-Presidente da Mesa, e, em exercício da Presidência, em requerimento subscrito por um mínimo de 5 sócios, em pleno gozo dos seus direitos associativos, presentes na Assembleia Geral.

4 – Reabertos os trabalhos o Presidente em exercício averiguará sobre a legitimidade das candidaturas e pronunciará perante a Assembleia Geral a sua decisão sobre a aceitação ou não das candidaturas.

5 – A votação das candidaturas seguirá, com as devidas adaptações, a forma prevista no capítulo anterior.

ASSOCIAÇÃO  
NACIONAL DE  
EMPRESAS  
LUTUOSAS

---

REGULAMENTO  
DA ORGANICA E  
FUNCIONAMENTO  
DA DIRECÇÃO

## **Regulamento da Orgânica e Funcionamento da Direcção**

### **Artº 1º | Composição |**

1 - A Direcção é composta por cinco membros, sendo um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, e dois Vogais.

2 - Compete ao Secretário assegurar a presidência da Direcção nas faltas ou impedimentos do respectivo titular bem como no caso de morte ou incapacidade do Presidente eleito.

3 - Ficando o Secretário a exercer a Presidência nos termos previstos na parte final do número anterior, será designado um novo Secretário da Direcção pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de acordo com o disposto nos Estatutos e no Regulamento respectivo.

### **Artº 2º | Convocação |**

1 - A convocatória das reuniões extraordinárias é feita pelo Presidente com cinco dias de antecedência.

2 - A convocatória para as reuniões ordinárias é feita com um mínimo de 48 horas de antecedência.

3 - Juntamente com a convocatória deverá ser remetida a respectiva ordem de trabalhos.

### **Artº 3º | Ordem de Trabalhos |**

Nas reuniões ordinárias a ordem de trabalhos pode ser alterada por proposta de qualquer dos membros.

### **Artº 4º | Deliberações |**

1 - A Direcção só pode deliberar estando presentes, no mínimo, três membros.

2 - Os membros não presentes poderão fazer-se representar noutro membro da Direcção; contudo, cada membro, não poderá representar mais do que um membro ausente.

3 - As deliberações são tomadas por maioria simples.

### **Artº 5º | Execução das Deliberações |**

1 - As deliberações da Direcção são executadas por qualquer dos seus membros, de harmonia

com as competências previstas nos estatutos independentemente da aprovação da acta.

2 – Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações susceptíveis de produzir efeitos sobre terceiros, que só se tornam exequíveis após elaboração e aprovação da acta respectiva.

### **Artº 6º | Aprovação da Acta |**

1 – A Direcção pode dar ao Presidente voto de confiança para aprovação da acta, sem prejuízo da sua ratificação posterior.

2 – As actas são distribuídas a todos membros da Direcção e do Conselho Fiscal.

### **Artº 7º | Da Demissão do Presidente da Direcção |**

1 – O Presidente da Direcção não pode demitir-se senão perante a Assembleia Geral regularmente convocada em sessão ordinária ou extraordinária para tal fim.

2 – Para tal, deverá informar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da sua intenção, solicitando-lhe que seja incluído na ordem de trabalhos o ponto “Apreciação e Votação do Pedido de Demissão do Presidente da Direcção”.

3 – A aceitação pela Assembleia Geral da demissão apresentada pelo Presidente da Direcção tem como consequência a queda de todo o elenco directivo e a realização de eleições para aquele órgão da associação.

4 – Para o efeito, seguir-se-á com as necessárias adaptações do disposto no capítulo II do Regulamento Eleitoral.

**“Vamos dignificar  
a actividade funerária.”**

**ANEL**

**ANEL**  
ASSOCIAÇÃO  
NACIONAL DE  
EMPRESAS  
LUTUOSAS

[www.anel.pt](http://www.anel.pt)